



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

19/01/2021

Edição N° 009



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/38353

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça nos termos da anexa minuta de Provimento, que acolho

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG nº 01/2021

Dispõe sobre alterações no Capítulo XVII do TOMO II das Normas de Serviço do Extrajudicial.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 63/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do Registro Civil e Notas da Comarca de Campo Alegre/AL, acerca da existência de falsa certidão de nascimento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 64/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Ofício de Registro Civil da Comarca de Belém/PA, acerca do extravio da cartela de selos de segurança do tipo Certidão de Óbito 2ª via gratuita, série A, nºs 70.451 à 70.550

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 65/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6467930, A6467956, A6467975, A6468255, A6468286, A6468296, A6468299, A6468323, A6468360 e A6468362

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 66/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5398478 e A5398488

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 67/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5200277

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 68/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6384256 e A6384261

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 69/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6335536, A6335543, A6335546, A6335547, A6335554, A6335568, A6335569, A6335641, A6335724, A6335739 e A6335748

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 70/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5592451 e A5592452

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 71/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6530914, A6530959, A6530969, A6530970 e A6530979

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 72/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5644799

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 73/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6065152, A6065153 e A6065209

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 74/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a

inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6416986, A6416993, A6417046, A6416095, A6417113, A6417114, A6417125, A6417129, A6651755, A6651756, A6651759, A6651763, A6651791, A6651819, A6651820, A6651821 e A6651827

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 75/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6087062, A6087067, A6087070, A6087907, A6087098, A6087121, A6087123 e A6087126

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 76/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1269346

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 77/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2430199 e A2430200

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 78/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1417454

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 79/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6054343, A6054366, A6054365, A6054364, A6054388 e A6054373

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 80/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5636224 e A5636226

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 81/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5787847

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 82/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4374411 e A4374427.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 83/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6462821 e A6462807

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 84/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6552805 e A6552825

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 85/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1495895

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 86/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6221960

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 87/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4679838

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 88/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 89/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5924792 e A5924791

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 90/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5494416

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 91/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6097135, A6097159 e A6097182

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 92/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0663629.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 93/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5395641

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 94/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5810412, A5810401, A5810342, A5811227, A5811047, A5811034, A5810988, A5810818, A4746993, A4796915, A4746942 e A4746948

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 95/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3522868

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 96/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5447664

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 97/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5970387

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 98/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6117665 e A6117659

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 99/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5216781 e A4378224

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 100/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4413336



**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1032749-49.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1064612-23.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1092131-70.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1103281-48.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124352-09.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/38353

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça nos termos da anexa minuta de Provimento, que acolho

PROCESSO Nº 2020/38353 (Processo Digital) - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça nos termos da anexa minuta de Provimento, que acolho. Para conhecimento geral, determino a publicação do Provimento por três vezes em dias alternados. Publique-se. São Paulo, 12 de janeiro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG nº 01/2021

Dispõe sobre alterações no Capítulo XVII do TOMO II das Normas de Serviço do Extrajudicial.

PROVIMENTO CG nº 01/2021

Dispõe sobre alterações no Capítulo XVII do TOMO II das Normas de Serviço do Extrajudicial.

(ODS16)

O Desembargador RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a promoção de ajustes e pequenas mudanças em decorrência das constantes transformações sociais;

CONSIDERANDO que, em razão dos efeitos provocados ao atual quadro social oriundos da pandemia, cuja crise sanitária se precedentes, promoveu uma revolução e urgentes processos de adaptações nos mais diversos ramos da vida cotidiana, com reflexos nos serviços públicos e afins;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normativas estaduais aos Provimentos editados em âmbito nacional;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do Processo nº 2020/38353 - DICOGE;

RESOLVE:

Clique aqui para visualizar a íntegra do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 63/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do Registro Civil e Notas da Comarca de Campo Alegre/AL, acerca da existência de falsa certidão de nascimento

COMUNICADO CG Nº 63/2021

PROCESSO Nº 2020/46609 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão

supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do Registro Civil e Notas da Comarca de Campo Alegre/AL, acerca da existência de falsa certidão de nascimento, supostamente expedida em 17/11/2014, em nome de Eunice Oliveira, matrícula nº 002186 01 55 1954 00010 155 0011599 07, nascida em 15/05/1950, tendo em vista que não existe registro com esse nome arquivada na serventia, bem como o sinal público empregado está fora dos padrões adotados pela unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 64/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Ofício de Registro Civil da Comarca de Belém/PA, acerca do extravio da cartela de selos de segurança do tipo Certidão de Óbito 2ª via gratuita, série A, nºs 70.451 à 70.550

COMUNICADO CG Nº 64/2021

PROCESSO Nº 2020/61671 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PARÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Ofício de Registro Civil da Comarca de Belém/PA, acerca do extravio da cartela de selos de segurança do tipo Certidão de Óbito 2ª via gratuita, série A, nºs 70.451 à 70.550.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 65/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6467930, A6467956, A6467975, A6468255, A6468286, A6468296, A6468299, A6468323, A6468360 e A6468362

COMUNICADO CG Nº 65/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6467930, A6467956, A6467975, A6468255, A6468286, A6468296, A6468299, A6468323, A6468360 e A6468362.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 66/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5398478 e A5398488

COMUNICADO CG Nº 66/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5398478 e A5398488.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 67/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5200277

COMUNICADO CG Nº 67/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - TAUBATÉ - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5200277.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 68/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6384256 e A6384261

COMUNICADO CG Nº 68/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6384256 e A6384261.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 69/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6335536, A6335543, A6335546, A6335547, A6335554, A6335568, A6335569, A6335641, A6335724, A6335739 e A6335748

COMUNICADO CG Nº 69/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6335536, A6335543, A6335546, A6335547, A6335554, A6335568, A6335569, A6335641, A6335724, A6335739 e A6335748.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 70/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5592451 e A5592452

COMUNICADO CG Nº 70/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5592451 e A5592452.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 71/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6530914, A6530959, A6530969, A6530970 e A6530979

COMUNICADO CG Nº 71/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 29º TABELIÃO DE NOTAS 29

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6530914, A6530959, A6530969, A6530970 e A6530979.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 72/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5644799

COMUNICADO CG Nº 72/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - BOTUCATU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5644799.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 73/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6065152, A6065153 e A6065209

COMUNICADO CG Nº 73/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6065152, A6065153 e A6065209.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 74/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade

supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6416986, A6416993, A6417046, A6416095, A6417113, A6417114, A6417125, A6417129, A6651755, A6651756, A6651759, A6651763, A6651791, A6651819, A6651820, A6651821 e A6651827

COMUNICADO CG Nº 74/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6416986, A6416993, A6417046, A6416095, A6417113, A6417114, A6417125, A6417129, A6651755, A6651756, A6651759, A6651763, A6651791, A6651819, A6651820, A6651821 e A6651827.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 75/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6087062, A6087067, A6087070, A6087907, A6087098, A6087121, A6087123 e A6087126

COMUNICADO CG Nº 75/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6087062, A6087067, A6087070, A6087907, A6087098, A6087121, A6087123 e A6087126.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 76/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A1269346

COMUNICADO CG Nº 76/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A1269346.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 77/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2430199 e A2430200

COMUNICADO CG Nº 77/2021

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2430199 e A2430200.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 78/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A1417454

COMUNICADO CG Nº 78/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - DESCALVADO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A1417454.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 79/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6054343, A6054366, A6054365, A6054364, A6054388 e A6054373

COMUNICADO CG Nº 79/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6054343, A6054366, A6054365, A6054364, A6054388 e A6054373.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 80/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5636224 e A5636226

COMUNICADO CG Nº 80/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - VALINHOS - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5636224 e A5636226.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 81/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5787847

COMUNICADO CG Nº 81/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5787847.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 82/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4374411 e A4374427.

COMUNICADO CG Nº 82/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - OLÍMPIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4374411 e A4374427.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 83/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6462821 e A6462807

COMUNICADO CG Nº 83/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO - SAÚDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6462821 e A6462807.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 84/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6552805 e A6552825

COMUNICADO CG Nº 84/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6552805 e A6552825.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 85/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1495895

COMUNICADO CG Nº 85/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 7º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1495895.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 86/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6221960

COMUNICADO CG Nº 86/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6221960.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 87/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4679838

COMUNICADO CG Nº 87/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - BOTUCATU - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4679838.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 88/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 88/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6140032, A6143025, A6143027, A6143028, A6143029, A6143038, A6143054, A6143060, A6143065, A6143071, A6143103, A6143104, A6143150, A6143175, A6143176, A6143177, A6143178 e A6143192.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 89/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5924792 e A5924791

COMUNICADO CG Nº 89/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAJAMAR - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5924792 e A5924791.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 90/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5494416

COMUNICADO CG Nº 90/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRACICABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5494416.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 91/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6097135, A6097159 e A6097182

COMUNICADO CG Nº 91/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SOROCABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6097135, A6097159 e A6097182.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 92/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0663629.

COMUNICADO CG Nº 92/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0663629.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 93/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5395641

COMUNICADO CG Nº 93/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5395641.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 94/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5810412, A5810401, A5810342, A5811227, A5811047, A5811034, A5810988, A5810818, A4746993, A4796915, A4746942 e A4746948

COMUNICADO CG Nº 94/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ RIO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5810412, A5810401, A5810342, A5811227, A5811047, A5811034, A5810988, A5810818, A4746993, A4796915, A4746942 e A4746948.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 95/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3522868

COMUNICADO CG Nº 95/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3522868.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 96/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5447664

COMUNICADO CG Nº 96/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5447664.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 97/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5970387

COMUNICADO CG Nº 97/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5970387

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 98/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6117665 e A6117659

COMUNICADO CG Nº 98/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - PAULÍNIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6117665 e A6117659.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 99/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade

supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5216781 e A4378224

COMUNICADO CG Nº 99/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5216781 e A4378224.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 100/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4413336

COMUNICADO CG Nº 100/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO SEBASTIÃO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4413336.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1032749-49.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1032749-49.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria José Rodrigues da Silva - - Francisco Manuel da Silva - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Maria José Rodrigues da Silva e Francisco Manuel da Silva em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a declaração de nulidade do registro nº 05 da matrícula nº 318.845, sob o argumento de que mencionado imóvel, de sua propriedade, foi registro equivocadamente em nome de sua vizinha, Roseli de Melo. Juntaram documentos às fls.09/60. Determinada a intimação da srª Roseli, esta não foi localizada, conforme AR e mandado negativos (fls.67 e 104, respectivamente). O Registrador manifestouse às fls.68/71. Informa que não há qualquer erro no registro do imóvel, que refletiu os exatos termos do título. Apresentou documentos às fls.72/100. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido de providências (fls.107/109). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como a D. Promotora de Justiça. A despeito dos argumentos expostos pelos interessados, o pedido não comporta acolhimento por esta Corregedoria Permanente, por inexistir, na espécie, a nulidade de pleno direito referida no art. 214, da Lei nº 6.015/73, que autorizaria o cancelamento do registro nº 05, referente à venda do imóvel. Sobre os limites de aferição da nulidade de pleno direito do art. 214, da Lei nº 6.015/73, Narciso Orlandi Neto lembra que: "É preciso distinguir nulidade direta do registro e nulidade do título, com reflexo no registro. O registro não pode ser cancelado por nulidade do título, salvo em processo contencioso de que participe o titular do direito inscrito. Em outras palavras, o art. 214 da Lei nº 6.015/73 é exceção. E como se sabe se o registro é ou não nulo de pleno direito? Sabe-se que o registro é ou não nulo de pleno direito examinando-o separadamente do título que lhe deu causa, apenas à luz dos princípios que regem o registro, a saber se foram cumpridos os requisitos formais. A indagação da nulidade do registro deve ficar restrita aos "defeitos formais do assento, ligados à inobservância de formalidades essenciais da inscrição" (Código Civil, arts. 130 e 145, III)" (Afrânio de Carvalho, Retificação do Registro, in RDI 13, p. 17). (g.n) A nulidade a que se refere o art. 214 da Lei de Registros Públicos é exclusiva do registro, absolutamente independente do título, tanto que, uma vez declarada, permite que o mesmo título seja novamente registrado. A nulidade que pode ser declarada diretamente, independentemente de ação, é de direito formal, extrínseca. Ela não pode alcançar o negócio ou ato jurídico, que subsiste íntegro e, em muitos casos,

apto a, novamente, ingressar no registro. Na presente hipótese, a escritura de compra e venda, lavrada pelo 8º Tabelião de Notas da Capital (fls.80/83), que o imóvel matriculado sob nº 318.845, objeto deste procedimento foi vendido pela COHAB a Roseli de Melo, pelo valor de R\$ 8.896,30 (oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta centavos), logo o registro nº 05, espelha fielmente o título apresentado, afastando-se consequentemente a alegação de equívoco. Ressalto que eventual erro no conteúdo do documento que se pretende o ingresso para registro deve ser objeto de ação de anulação, a ser intentada nas vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla produção probatória. Configurado o vício do título, o cancelamento do registro ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Neste contexto, pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O interesse processual é composto da necessidade e da adequação. No caso posto, a despeito da necessidade, ausente o quesito da adequação, sendo que este juízo tem competência censório disciplinar e, portanto, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Outrossim, não há como o registrador, no âmbito da qualificação registral, dar solução à questão de direito material não decidida, ou cuja decisão não ficou demonstrada, porque o exame de qualificação é atividade meramente administrativa, não protegida pela segurança da coisa julgada. Somado a estes fatos, tem-se que o deferimento da pretensão dos requerentes acarretaria em modificação da titularidade dominial, com o consequente prejuízo a srª Roseli, que sequer faz parte do polo passivo do presente procedimento, violando-se o princípio da segurança jurídica que norteia os atos registrários. Logo, a questão envolvendo propriedade e direitos reais, ou seja, matéria de fundo, deverá ser discutida nas vias ordinárias. Por fim, não vislumbro a prática de qualquer conduta irregular pelo registrador, razão pela qual afasto a aplicação de medida disciplinar. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Maria José Rodrigues da Silva e Francisco Manuel da Silva, em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, devendo os requerentes valerem-se das vias ordinárias, em processo contencioso, nos termos do artigo 216 e 252 da Lei de Registros Públicos, bem como afasto a prática de qualquer conduta irregular pelo registrador e determino o arquivamento do feito neste aspecto. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARIA HELENA MARTINS NASCIMENTO (OAB 312129/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1064612-23.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1064612-23.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Waldir Gazarra da Silva - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Waldir Gazarra da Silva, em face do Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento das averbações nºs 08 da matrícula nº 118.981 e 03 da matrícula nº 118.980, referentes à alteração do número dos contribuintes, bem como a inclusão da correta numeração. Relata o requerente que é proprietário do imóvel matriculado sob nº 118.981 e, de acordo com a averbação nº 04 (fl.14), constou que o número do contribuinte é 149.153.0045-4. Ocorre que, conforme protocolo oficial pela Municipalidade de São Paulo (nº 659.818), houve a alteração do número do contribuinte para 149.153.0046-2 (Av.08). Alega que tal alteração foi realizada sem qualquer comunicação, sendo certo que continuou pagando os tributos com o número anterior, só vindo a tomar conhecimento de tal fato ao ser comunicado por seu inquilino que o imóvel está em vias de ser penhorado por falta do pagamento de IPTU. Aduz que o contribuinte nº 149.153.0045-4 foi atribuído a seu vizinho através da averbação nº 03 do imóvel matriculado sob nº 118.980 (fl.38), cujos atuais proprietários são Osvaldo Pereira do Nascimento e Valdeci França do Nascimento. Assim, requer das averbações nºs 08 da matrícula nº 118.981 e 03 da matrícula nº 118.980, referente a alteração do número dos contribuintes, bem como a inclusão da correta numeração. Juntou documentos às fls.12/99. O Registrador manifestou-se às fls.104/106. Esclarece que as averbações nºs 3 e 4 foram feitas com base na certidão nº 115.198/00-8, datada de 02.06.2000, emitida pela Prefeitura de São Paulo, referente ao prédio nº 96 da Rua Douradoquara, indicando o número do contribuinte 149.153.0045-4, servindo o documento como referência para as averbações realizadas à época na aludida matrícula nº 118.981. Destaca que, com o cancelamento das averbações realizadas nas matrículas, continuaria incorreta a tributação feita pela Municipalidade de São Paulo, bem como as mencionadas averbações, foram realizadas a partir das certidões fornecidas pelo órgão municipal, razão pela qual faz-se necessária a retificação das informações no cadastro do Município para posteriormente ser correlacionado nas respectivas matrículas. Apresentou documentos às fls.107/261. A Municipalidade de São Paulo manifestou-se às fls.265/289. Ressalta que o contribuinte nº 149.153.0046-2 refere-se ao imóvel objeto da matrícula 118.981, situado na Rua Douradoquara número 96, tendo o requerente como proprietário e que retificou de ofício o nome do proprietário e CPF do imóvel objeto da matrícula 118.980, situado na Rua Douradoquara número 94, contribuinte nº 149.153.0045-4 para Osvaldo Pereira do Nascimento. Acerca das informações do órgão municipal, o

requerente manifestou-se às fls.297/300, corroborando os argumentos expostos na inicial. Acrescenta que desde 2000 vinha pagando o IPTU lançado pelo contribuinte nº 149.153.0045-4. Intimados os proprietários da matrícula nº 118.980, Osvaldo Pereira do Nascimento e Valdeci França do Nascimento, estes ficaram inertes, conforme certidão de fl.314. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido de providências (fls.292/294 e 307). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. Ressalto que o registro de imóveis tem como finalidade primordial zelar pela segurança jurídica, e o faz ao exprimir no fôlio registral a realidade fática. Neste sentido o ensinamento de Luiz Guilherme Loureiro: "O registro de imóveis é fundamentalmente um instrumento de publicidade, portanto, é necessário que as informações nele contidas coincidam com a realidade para que não se converta em elemento de difusão de inexatidões e fonte de insegurança jurídica." (LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e Prática. 2. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, p. 230.) Portanto, deve-se sempre buscar essa coincidência entre informação e realidade. Contudo, não se admitem meios que não respeitem as formalidades exigidas, sob o risco de afronta à lei. Ainda que demonstrada nos autos a boa fé do requerente em pleitear o cancelamento das averbações nºs 08 da matrícula nº 118.981 e 03 da matrícula nº 118.980, referente a alteração do número dos contribuintes, com a inclusão da correta numeração, as averbações 08 e 03 nas matrículas nºs 118.981 e 118.980, respectivamente, exprimem fielmente o constante do título que lhes deu origem, ou seja, o protocolo oficial pela Municipalidade de São Paulo (nº 659.818). Nos termos do item 55 do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, permite-se que os erros, inexatidões materiais, bem como as irregularidades, quando não possível a correção mediante ata retificativa, podem ser sanadas por meio de escritura de retificação ratificação, assinadas pelas partes e susbscrita pelo Tabelião de Notas. Todavia, na presente hipótese tal norma não se aplica, vez que não houve qualquer erro do Oficial ao efetivar o ato registrário, que foi baseado em documento oficial apresentado pela Municipalidade de São Paulo, ou seja, não cabe ao registrador discutir a regularidade do documento apresentado, mas somente a análise do seu aspecto formal e o preenchimento dos aspectos extrínsecos do título. Logo, deverá o requerente formular sua pretensão junto ao órgão municipal para que haja nova apresentação de documentação que retifique a anteriormente apresentada. Por fim, como bem exposto pelo Registrador, o simples cancelamento da averbação não corrigiria a tributação feita pela Municipalidade de São Paulo, razão pela qual faz-se necessária primeiramente a retificação das informações no cadastro do Município para posteriormente ser correlacionado nas respectivas matrículas. Saliento que a penhora do imóvel pela ausência do pagamento do IPTU, mencionada pelo requerente, deverá ser objeto de discussão perante o Juízo competente. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Waldir Gazarra da Silva, em face do Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LAERCIO BENKO LOPES (OAB 139012/SP), JOAO DE AMBROSIS PINHEIRO MACHADO (OAB 113596/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1092131-70.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1092131-70.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Tricury Empreendimentos S/c Ltda e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Tricury Empreendimentos S/C LTDA, a qual pleiteia o cancelamento da hipoteca registrada sob nº 03, nas matrículas nºs 133.775, 133.776, 133.777 e 133.778, sob a alegação de decurso do prazo de vigência da garantia de 20 anos, entabulada entre as partes por escritura pública lavrada em 08.06.1999. O pedido foi qualificado negativamente em razão da necessidade de autorização da credora Raizen Combustíveis S/A, atual denominação da Shell Brasil S/A, em atenção ao disposto no artigo 250, II da Lei de Registros Públicos. Esclarece o registrador que os imóveis mencionados foram penhorados por determinação do MMº Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, nos autos da execução nº 583.02.2006.183107-2, interposta por Shell Brasil LTDA em face de Tricury Empreendimentos e outros. Juntou documentos às fls.03/37. A interessada apresentou impugnação às fls.38/41. Afirma que o prazo de vigência das hipotecas venceu no ano de 2019, bem como a existência de execução sobre referidos imóveis, resultando na penhora averbada sob nº 08. Apresentou documentos às fls.42/55. Intimada do presente procedimento (fl.64), a credora hipotecária ficou silente, conforme certidão de fl.67. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.59/60 e 71). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Oficial, bem como o D. Promotor de Justiça. Entendo que a questão posta e desate não está adstrita à apreciação em sede administrativa, devendo a pretensão ser formulada na via judicial. Apesar da ausência de manifestação da credora hipotecária, ao registrador cabe apenas a averiguação da regularidade formal dos títulos e a observância das normas registrárias, as questões de mérito, envolvendo o direito material, dentre as quais a existência de penhora oriunda da ação de execução, não podem ser por ele consideradas ou avaliadas. Em princípio, a falta de anuência do credor hipotecário,

por si só, impede o cancelamento da hipoteca. E ainda que assim não fosse, de acordo com o artigo 251 da Lei de Registros Públicos: "Art. 250 : O cancelamento de hipoteca só pode ser feito: I - à vista de autorização expressa ou quitação outorgada pelo credor ou seu sucessor, em instrumento público ou particular; II - em razão de procedimento administrativo ou contencioso, no qual o credor tenha sido intimado (art 698 do Código de Processo Civil); III -na conformidade da legislação referente às cédulas hipotecárias". Na presente hipótese, nenhum dos requisitos foi preenchido, além de não ter decorrido o prazo máximo de validade da hipoteca, qual seja, 30 (trinta) anos, nos moldes do artigo 1485 do Código Civil e 238 da Lei de Registros Públicos. Conclui-se que a autorização para o cancelamento da averbação da hipoteca junto a matrícula do imóvel caracterizaria o esvaziamento da garantia, em total prejuízo da empresa Raizen Combustíveis S/A, atual denominação da Shell Brasil S/A, que não teria como reaver seu crédito. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Tricury Empreendimentos S/C LTDA, devendo a interessada satisfazer sua pretensão nas vias ordinárias. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CARLOS EDUARDO CURY (OAB 111774/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1103281-48.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1103281-48.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Atlanta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis a requerimento de Atlanta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, após negativa de registro de alienação fiduciária que tem por objeto o imóvel matriculado sob o nº 206.715 na citada serventia. Alega o Oficial que, além do imóvel citado, o título também aliena fiduciariamente, para garantia da mesma dívida, imóvel localizado em outra circunscrição. Aduz que não podem servir como garantia imóveis distintos, já que isso traria problemas quando da execução. Juntou documentos às fls. 05/56. A suscitada apresentou impugnação às fls. 64/70, arguindo em síntese que não há qualquer impedimento relativo a alienação fiduciária de mais de um imóvel para garantia da mesma dívida. Parecer do Ministério Público às fls. 109/111 pelo afastamento do óbice. É o relatório. Decido. Como se vê das razões da dúvida trazida pelo Oficial, seu óbice tem por argumento central a execução da dívida, e não a garantia em si. Como se lê à fl. 3, reconhece o registrador que pode "até registrar o contrato, desde que o credor nos apresente declaração (...) ficando ciente de que, em caso de inadimplemento, a execução da dívida, cuja garantia recai sobre dois imóveis, será feita judicialmente". Portanto, cabe, na presente sentença, enfrentar os problemas apontados pelo Oficial quanto a execução da garantia. Para tanto, cito a sentença lançada recentemente no Proc. 1075313- 43.2020.8.26.0100: "[O] Art. 26 da Lei 9.514/97 é claro ao privilegiar o procedimento extrajudicial, diretamente pela serventia imobiliária (com possibilidade de participação de Registro de Títulos e Documentos quanto as intimações). A desjudicialização, no caso, favorece o fornecimento de crédito e desburocratiza a execução de garantias, não parecendo ter sido a intenção do legislador a utilização de qualquer procedimento judicial, o que aproximaria a alienação fiduciária da hipoteca, cujo desuso indica como o procedimento relativo a alienação fiduciária foi bem aceito pelo setor econômico. Em outras palavras, garantido crédito por alienação fiduciária de bem ou bens imóveis, cabe ao Registro de Imóveis realizar o procedimento de purgação da mora e eventual consolidação de propriedade, sob pena de, ao obrigar o credor a utilizar-se da via judicial, descaracterizar o próprio objetivo da propriedade fiduciária, cuja simplicidade na execução é de sua própria natureza. Portanto, o seguimento extrajudicial do pedido é de rigor, cabendo apenas, no silêncio da lei quanto a garantia dada por mais de um imóvel, observar para que no procedimento sejam garantidos os direitos do credor e do devedor. E, para tanto, entendo ser suficiente que haja comunicação entre as serventias imobiliárias com imóveis alienados fiduciariamente. Assim, protocolado o pedido de início do procedimento de purgação da mora, caberá ao Oficial encaminhar as intimações de praxe. Aqui, afasto a alegação do Oficial quanto a possível cobrança de quantia indevida passível de gerar responsabilidade civil: emitida intimação por duas serventias imobiliárias relativa a mesma dívida, não há que se dizer de cobrança de valor maior do que devido, e sim cobrança da mesma dívida por duas vias diversas, o que absolutamente legítimo. Mesmo não entendendo ser obrigatório, entendo possível que o Oficial, caso entenda pertinente, exija do credor declaração ou certidão informando se já foi iniciado procedimento de purgação em serventia diversa relativamente a mesma dívida, de modo que, em caso positivo, a intimação enviada ao devedor possa conter a informação de que se trata da mesma dívida e que o pagamento poderá se dar em qualquer das serventias imobiliárias. E, após a realização da intimação, caso o devedor purgue a mora, poderá o Oficial comunicar a outra serventia imobiliária de ofício, se entender cabível tal medida. Obrigatório, contudo, é que qualquer dos Oficiais, caso não haja pagamento em sua serventia, e antes de consolidar a propriedade, verifique se houve pagamento da dívida na outra serventia ou se lá também decorreu o prazo sem o pagamento. Tal verificação pode se dar após recebimento de informação positiva ou negativa enviada de ofício diretamente do outro Oficial ou exigindo do credor apresentação de

certidão dos Oficiais de todas as outras serventias com imóveis dados em garantia com a informação de que o prazo decorreu sem a purgação da mora. Caso pago o valor em outra serventia, o Oficial não realizará a consolidação da propriedade. Caso não pago, o Oficial arquivará a informação das outras serventias e averbará a consolidação da propriedade, garantindo assim que a consolidação não se dê mesmo com o pagamento da dívida." Como visto, adotadas as devidas cautelas para garantia dos direitos dos envolvidos, não há risco no procedimento de purgação da mora quando mais de um imóvel é dado em alienação fiduciária, o que é suficiente para afastar as razões do Oficial que fundamentam a nota devolutiva e levar a improcedência da dúvida, permitindo o registro do título. Do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis a requerimento de Atlanta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, determinando o registro da escritura prenotada. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ROSEMEIRE GOMES MOTA DE AVILA (OAB 125139/SP), FELIPE JUNQUEIRA CASTELLI (OAB 253271/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124352-09.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1124352-09.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carmem Itako Yamamoto Charcon - Vistos. Trata-se de ação declaratória de validade e reconhecimento de negócio jurídico cumulada com pedido de registro de imóvel e concessão de tutela de urgência formulado por Carmen Itako Yamamoto Charcon em face do Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital. Relata a requerente que, juntamente com seu ex cônjuge Gabriel Charcon, adquiriu o imóvel matriculado sob nº 313.603. Ocorre que no ato da assinatura do instrumento particular de promessa de cessão de direitos, verificou-se que o imóvel mencionado estava submetido a processo de usucapião (processo nº 760/831), formulado por Antonio Carlos Mazzili e sua esposa Walkiria Cavalheiro Mazzili. Saliencia que, de acordo com a cláusula 6º do contrato, é facultativa a inclusão da requerente e de Gabriel no polo passivo da ação de usucapião, razão pela qual optaram por não ingressar no feito. Afirmam que desde a celebração do instrumento exercem a posse do imóvel em questão, aguardando a conclusão do feito judicial. Com o falecimento do sr. Gabriel, a requerente e seus filhos iniciaram o procedimento de lavratura de arrolamento extrajudicial, objetivando a partilha dos bens perante o 17º Tabelionato de Notas da Capital. Após a lavratura do formal de partilha, o Oficial do 9º RI negou-se a proceder ao registro sob o argumento de que o imóvel matriculado sob nº 313.603 foi usucapido por José Roberto Ross Curci, Ali Kalil Dahouk casado com Hamde Ali Khalil Dahouk e Antônio Carlos Mazzili casado com Walkiria Cavalheiro Mazzili. Assim requerem o reconhecimento do negócio jurídico entabulado entre as partes, bem como o registro definitivo do imóvel em nome da requerente. Juntou documentos às fls.10/40. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A inicial deve ser extinta em razão da inadequação da via eleita. A pretensão dos requerentes envolve a alteração da titularidade do domínio, razão pela qual este Juízo não detém competência para análise da questão. Sabe-se que o interesse processual é composto da necessidade e adequação. No caso posto, a despeito da necessidade, verifica-se a ausência do quesito adequação, sendo que este Juízo tem competência censório disciplinar e, portanto, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico, ou alterar a titularidade do imóvel, sem a incidência do contraditório e ampla produção probatória, o que neste âmbito administrativo é mitigado. Outrossim, não há como o registrador, no âmbito da qualificação registral, dar solução à questão de direito material não decidida, ou cuja decisão não ficou demonstrada, porque o exame de qualificação é atividade meramente administrativa, não protegida pela segurança da coisa julgada. Ademais, o instrumento particular de promessa de cessão de direitos é um contrato preliminar firmado entre as partes, sendo que para a existência de direito real de aquisição do imóvel independentemente da existência de usucapião em tramite, é imprescindível o registro deste documento junto ao Cartório de Imóveis. Neste contexto, verifica-se que houve decisão judicial transitada em julgado, proferida por este Juízo, reconhecendo a usucapião a José Roberto Ross Curci, Ali Kalil Dahouk casado com Hamde Ali Khalil Dahouk e Antônio Carlos Mazzili casado com Walkiria Cavalheiro Mazzili (R.01). Logo, não cabe a este Juízo administrativo, analisar ou modificar decisão proferida em âmbito judicial, cabendo aos interessados valer-se de ação rescisória. Em outras palavras, dar solução apenas administrativa à questão, levaria a intolerável insegurança jurídica ao registro imobiliário, pondo em risco todo o sistema. A solução pretendida pelos requerentes ficaria passível de ser atacada a qualquer momento na esfera jurisdicional, devendo ser decidida no âmbito próprio, devendo os interessados valer-se das vias ordinárias para satisfação de sua pretensão. Diante do exposto, por inadequação da via eleita, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito, com fundamento no artigo 485, I do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCIO FERNANDES DE FREITAS (OAB 352617/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

